



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão:

De Assuntos Sociais

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia

Para parecer até, 2010 / 01 / 22

2010 / 01 / 13

Legislativa da Região Autónoma dos Açores

O Presidente,

[Handwritten signature]
24

12. Janeiro. 2010

Encarrega-me o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de diploma:

Projecto de Decreto-Lei que estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, alargando, por um período de seis meses, a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano de 2010 – *MTSS* – (Reg. DL 23/2010).

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 22 de Janeiro de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]

(Miguel Rodrigues Cabrita)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<u>0106</u> Proc. Nº <u>08.06</u>
Data:	<u>10 / 01 / 13</u> Nº <u>126 / 1X</u>



Ministério d.....



Decreto n.º

DL 23/2010

2010.01.11

[...]

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, e nos termos das alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece, por um período de seis meses, a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano de 2010.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção.

Artigo 2.º

«[...]

1 - É prorrogada, por um período de seis meses, a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano de 2010.

2 - [...].



Ministério d.....



Decreto n.º

3 - [...].

4 - [...]. »

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social